



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 405/2020, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAPROPRIAR, POR INTERESSE PÚBLICO E UTILIDADE PÚBLICA, POR VIA AMIGÁVEL OU JUDICIAL, O IMÓVEL ESPECIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BELÉM, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de uma das suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar, por meio do competente decreto, por absoluto interesse e utilidade pública, para o fim de permitir a Municipalidade promover a construção de uma Escola de 12 (doze) salas com ginásio de esportes (padrão FNDE), um creche (padrão FNDE), um Espaço multieventos e 50 (cinquenta) casas para famílias hipossuficientes, além de outras intervenções urbanísticas necessárias, o imóvel abaixo discriminado:

I - CARACTERÍSTICAS:

Local: Bairro Centro, Zona Urbana do Município de Belém.

UF: AL.

Proprietário: Nivaldo Jatobá Filho.

Propriedade: Fazenda Xexéu.

Perímetro: 734,670 m.

Área: 3.025 ha (10,00 tarefas).

Área total do imóvel: 133,9295 ha.

II - DESCRIÇÃO: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01, de coordenadas N 8.941.021,290m e E 774.704,720m; Cerca; deste, segue confrontando com Nivaldo Jatobá, tendo como azimute e distância: 126°17'22" e 144,27m; que segue até o vértice 02, de coordenadas N 8.940.935,900m e E 774.821,000m; Cerca; deste, segue confrontando com José Omar, tendo como azimute e distância: 129°50'11" e 95,07m; que segue até o vértice 03, de coordenadas N 8.940.875,000m e E 774.894,000m; Cerca; deste, segue confrontando a Rua Marinho José, com os seguintes azimutes e distâncias: 204°46'31" e



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

126,00m até o vértice 04, de coordenadas N 8.940.760,600m e E 774.841,200m; Linha reta; deste, segue confrontando com Nivaldo Jatobá, com os seguintes azimutes e distâncias: 307°10'23" e 241,69m até o vértice 05, de coordenadas N 8.940.906,630m e E 774.648,610m; 26°04'25" e 127,64m até o vértice 01, ponto inicial da descrição deste perímetro.

III - Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao SISTEMA GEODÉSICO BRASILEIRO, a partir de coordenadas "N m" e "E m", e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 39°00', fuso -24, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º - A desapropriação da presente lei far-se-á na sua forma amigável ou judicial, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º - A desapropriação da presente lei dispensa licitação por tratar-se de matéria de relevante interesse público, relevância social e, especialmente, utilidade pública.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita. 30 de junho de 2020.

ANA PAULA ANTERO SANTA ROSA BARBOSA
Prefeita

Publicada através de fixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Belém/AL, registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, em 30 de Junho de 2020.

BELÉM/AL

REGISTRADO E PUBLICADO
EM 30 / 06 / 2020

Ass. do servidor responsável